

TERMO DE REFERÊNCIA Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

DO OBJETO:Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, destinado ao deslocamento de membros de entidades, associações, agremiações e grupos do Município de Frederico Westphalen/RS, previamente cadastrados junto às Secretarias Municipais competentes, para participação em eventos oficiais e/ou reconhecidos como de interesse público, conforme disposições da Lei Municipal nº 5.396/2025, com fornecimento de veículos adequados, motorista habilitado observados os limites de quilometragem e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade:PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: ELETRONICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PRECO POR ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Administração Pública Municipal.
- **2.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- **2.3** O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Un	Quantid	Descrição
		ade	
		Máxima	
01	KM	Até	Veículo tipo van, micro-ônibus ou similar (capacidade mínima
		30.000	de 16 passageiros)



			Veículo novo ou seminovo, com até 6 (seis) anos de fabricação. Deve possuir no mínimo 3 (três) portas e capacidade para transportar pelo menos 16 (dezesseis) passageiros, além do motorista, que deverá estar incluso no contrato. A motorização precisa ser compatível com o serviço contratado. O veículo deve estar equipado com ar-condicionado, sistema de GPS, completamente abastecido de combustível e conter todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.O contrato deve prever, sem custos adicionais, a realização de reparos ou a substituição imediata do veículo em caso de falhas ou imprevistos, sob responsabilidade da empresa contratada, providenciar a higienização regular do veículo, assegurando
			ambiente limpo e confortável aos usuários.
02	KM	Até	Veículo tipo van, micro-ônibus ou similar (capacidade mínima
		30.000	de 25 passageiros) Veículo novo ou seminovo, com no máximo 8 (oito) anos de fabricação. Deve ter capacidade para, no mínimo, 25 (vinte e cinco) passageiros, além do motorista, que também deve estar incluso no contrato. A motorização precisa ser compatível com a finalidade do serviço. O veículo deve dispor de ar-condicionado, sanitário, bancos reclináveis, bagageiro interno tipo maleiro (nas laterais superiores) e bagageiro externo. Deve estar completamente abastecido e conter todos os equipamentos obrigatórios segundo o CONTRAN.O contrato deve prever, sem custos adicionais, a realização de reparos, manutenção ou a substituição imediata do veículo em caso de falhas ou imprevistos, sob responsabilidade da empresa contratada, providenciar a higienização regular do veículo, assegurando ambiente limpo e confortável aos usuários.
03	KM	Até	Veículo tipo ônibus semi-leito ou superior (capacidade
		30.000	mínima de 42 passageiros) Veículo novo ou seminovo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, além dos motoristas. Deve ter motorização adequada ao serviço proposto. O veículo deve dispor de ar-condicionado, sanitário, GPS, bancos reclináveis, bagageiro, apoio para pernas, som ambiente, TV/vídeo, acesso à internet, entradas para carregamento de celulares ou similares, sanitário. O veículo deve estar totalmente abastecido e conter todos os itens obrigatórios



			exigidos pelo CONTRAN. Para viagens de até 500 km, será necessário 1 (um) motorista; para distâncias superiores, deverão
			ser disponibilizados 2 (dois) motoristas. O contrato deve prever,
			cem custos adicionais, a realização de reparos, manutenção ou a
			substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição imediata do veículo em caso de falhas ou substituição em caso de falhas ou substituição em caso de falhas ou substituição em caso de falhas d
			imprevising soll lestollisatificated and
			providenciar a higienização regular do veículo, assegurando
			ambiente limpo e confortável aos usuários.
04	KM	Até	Veículo tipo ônibus semi-leito ou leito (capacidade mínima de
		30.000	46 passageiros)
			Deve ser novo ou seminovo, com até 10 (dez) anos de fabricação.
			Capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, além
			dos motoristas. A motorização precisa atender às exigências do
			serviço contratado. Equipamentos exigidos: bancos reclináveis,
			ar-condicionado, GPS, apoio para pernas, som ambiente,
			TV/vídeo, acesso à internet, entradas para recarga de celulares ou
			aparelhos similares, sanitário. O veículo deverá estar totalmente
			abastecido e atender a todas as exigências do CONTRAN quanto
			aos equipamentos de segurança e conforto. Deverá contar com 1
			(um) motorista para viagens de até 500 km e com 2 (dois)
			motoristas para viagens acima dessa distância. O contrato deve
			prever, sem custos adicionais, a realização de reparos,
			manutenção ou a substituição imediata do veículo em caso de
			falhas ou imprevistos, sob responsabilidade da empresa
			contratada, providenciar a higienização regular do veículo,
			assegurando ambiente limpo e confortável aos usuários.

3.5. A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

3.6.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico especifico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA



As Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, Assistência Social e Habitação, Agricultura e Indústria, Comércio e Turismo têm recebido constante demanda para viabilizar o transporte de membros de entidades, associações, agremiações e grupos do Município de Frederico Westphalen/RS, com vistas à participação em eventos oficiais e/ou reconhecidos como de interesse público.

Essas solicitações abrangem atividades de natureza educacional, cultural, esportiva, social, agrícola e de desenvolvimento econômico, realizadas em âmbito municipal, regional, estadual e nacional. Os eventos em questão possuem caráter estratégico, pois possibilitam a promoção do conhecimento, o fortalecimento da cultura e do esporte, o estímulo à inclusão social, a valorização da agricultura local e o incremento das relações institucionais e comerciais do Município.

A contratação ora proposta justifica-se pelo fato de que a Administração Municipal não dispõe de frota própria de veículos com estrutura suficiente para atender, de forma eficaz, ampla e segura, às diversas demandas apresentadas. A heterogeneidade das solicitações, que variam quanto ao número de passageiros, à distância percorrida e às especificidades logísticas, dificulta a execução satisfatória por meios próprios, impondo a necessidade de contratação de empresa especializada.

A inexistência de um serviço estruturado de transporte compromete a efetiva participação de grupos representativos da comunidade em eventos de reconhecido interesse público, limitando oportunidades de intercâmbio técnico, cultural, esportivo e econômico, e, sobretudo, restringindo a presença institucional do Município em atividades de grande relevância coletiva.

A contratação encontra amparo legal na Lei Municipal nº 5.396, de 15 de maio de 2025, que autoriza o custeio, parcial ou integral, dos serviços de transporte de membros de entidades, associações, agremiações e grupos, desde que previamente reconhecidos como de interesse público pelas autoridades competentes e ratificados pelo Prefeito Municipal.

Além disso, a medida se fundamenta nos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade** previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como no art. 11 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe que a licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o uso racional dos recursos públicos.

A adoção de empresa especializada garante maior eficiência na execução do transporte, redução de custos decorrentes da manutenção de frota própria, regularidade no atendimento das demandas e oferta de veículos modernos, confortáveis, seguros e, quando necessário, adaptados para pessoas com mobilidade reduzida.

Assim, a contratação de serviços de transporte representa medida indispensável para assegurar a participação de diferentes segmentos da comunidade de Frederico Westphalen em eventos oficiais e de interesse público, fortalecendo o desenvolvimento educacional, cultural, esportivo, social, agrícola e econômico do Município, com reflexos diretos na promoção da



cidadania, na integração comunitária e na valorização institucional da Administração Municipal.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.
- Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a execução dos serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- **h)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- **k)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- m) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.

(5)



- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do serviços e pela má qualidade dosserviços prestados, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços executados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços/materiais.
- **h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a execução dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s) Não subcontratar o objeto do contrato.
- t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.



v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

7

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá disponibilizar os veículos conforme a programação definida pelo contratante, atendendo rigorosamente aos horários e locais indicados.
- **b)** A contratada deverá garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) na data, horário e local definidos pelo contratante, apresentando-os abastecidos, limpos, em perfeito estado de funcionamento e com chegada ao ponto de embarque com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.
- c) A contratada deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente abastecidos para evitar interrupções durante as viagens.
- d) A contratada deverá assegurar que os veículos estejam equipados conforme normas do CONTRAN e com os adicionais previstos contratualmente, como ar-condicionado, bancos reclináveis, GPS, bagageiros e internet.
- e) A contratada deverá garantir a substituição imediata de veículos em caso de falha mecânica, pane ou qualquer outro problema que comprometa a continuidade do serviço, sem ônus ao contratante.
- f) A contratada deverá manter todos os veículos devidamente licenciados e regularizados, com documentação atualizada, seguro obrigatório, cobertura de acidentes pessoais para passageiros (APP) e seguro contra danos a terceiros.
- g) A contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, treinados, identificados e capacitados a prestar atendimento cortês e profissional, além de escalar dois motoristas para viagens superiores a 500 km, conforme exigência da legislação vigente.
- h) A contratada deverá permitir auditoria e fiscalização por parte do contratante, sempre que solicitado, inclusive mediante apresentação de relatórios operacionais contendo registros de viagens, manutenções e desempenho dos motoristas.
- i) A contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas nos veículos sempre que necessário, garantindo a sua plena condição de uso.
- j) A contratada deverá providenciar higienização regular dos veículos, assegurando ambiente limpo e confortável aos usuários.
- k) A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação eficientes, como telefone e e-mail de suporte, incluindo atendimento emergencial 24 horas.
- l) A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a prestação do serviço.
- **m)** A contratada deverá receber as solicitações de transporte com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de comunicação oficial (e-mail, ofício ou outro canal previamente acordado com o contratante).



7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133© de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **7.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Mack Léo Pedroso, Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Sra. Helenice Aparecida Derkoski Dalla Nora, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Sr. Júlio Rossato, Secretaria Municipal de Agricultura, Sra. Maristela Piovesan Freitas, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sra. Rosana Salton, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.



- **9.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- **9.3.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s)/bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **9.4.** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- **9.5.** Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços ISS, quando da prestação de serviços.

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de disponibilidade de veículo, capacidade de passageiros suficiente para realização dos serviços, estar ajustado as exigências do código Nacional de trânsito e que estará disponível para a realização do objeto durante o período de execução do contrato.
- **a.1)** o ano de fabricação dos veículos a serem disponibilizados devem observar a descrição de cada item.
- **b)** Declaração da disponibilidade de profissional habilitado para condução de veículo que deverá possuir carteira de habilitação categoria mínima D, possuindo ainda cursos de especialização para transporte de passageiros nos termos das resoluções do CONTRAN.
- c)Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- **d)** Apresentar Certificado de Registro de Veículo (CRV) COMPROVANDO TER o veículo disponibilizado para a prestação dos serviços, capacidade de locação e demais requisitos obrigatórios com as exigências no edital e seus anexos.
- d.1) Caso a licitante não seja proprietária dos veículos deverá apresentar também cópia autenticada em cartório do contrato de arrendamento ou locação;
- e) Recibo de quitação com IPVA e Seguro obrigatório (Responsabilidade Civil);
- f) Comprovação de registro como veículo de passageiro:
- g) Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR SEMESTRAL, através de um engenheiro mecânico, apresentando Laudo Técnico assinado por este; ou
- **g.1)**Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR, pelo Detran para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança
- h) Cópia do seguro (do veículo e passageiros) contratado;





- i) Cópia da Carteira de Trabalho CTPS, se motorista contratado, comprovando o vínculo do condutor do veículo e salário compatível com o dissídio coletivo da categoria;
- j) Documento que comprove que o veículo possui Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- k) apresentar planilha de custos, ajustada de acordo com o preço adjudicado.

Documentação exigida do(s) motorista(s):

- a) Cópia da Carteira de Habilitação de no mínimo Categoria "D";
- **b**) Comprovação, através do histórico de DETRAN, de que o condutor do veículo, não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração durante os 12 (doze) meses de cada motorista (CTB, art 145 III);
- c) Apresentar comprovação que o condutor tenha realizado o "curso para transporte coletivo", conforme rege a legislação.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- **12.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- **12.2.** Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **13.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

(11)



- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **13.6.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **13.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **13.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **13.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



- 13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Considerando que se trata de licitação na modalidade de registro de preços, a dotação orçamentária será realizada no momento da contratação efetiva dos serviços, conforme as necessidades das Secretarias Municipais envolvidas, que indicarão a fonte e o código orçamentário correspondente para cada contratação realizada.

Frederico Westphalen/RS, 18 de agosto de 2025.

Mack Léo Pedroso

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

Helenice Aparecida Derkoski Dalla Nora

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Lúlio Rossato

Secretaria Municipal de Agricultura

Maristela Piovesan Freitas

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rosana Salton

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo